

PROVA DE AUTOMOBILISMO “XVII RAMPA DOS BARREIROS”

1 mensagem

Divisão de Mobilidade e Trânsito <transito@cm-funchal.pt>

Para: "2013cacm@gmail.com" <2013cacm@gmail.com>

Cc: "portosdamadeira@apram.pt" <portosdamadeira@apram.pt>, CR MADEIRA - Divisão Policial do Funchal <funchal.madeira@psp.pt>

SAÍDA

Exmos. Senhores

S2021000019209

Clube de Automóveis Clássicos da Madeira

[Avenida Arriaga, nº 50, 2º. Sala 2](#)**DATA**

9000-064 Funchal

2021-12-03

V/Referência	N/Referência	Processo	Data
	E2021000067174	2777/DOT/DMT/2021	02/12/2021

ASSUNTO: PROVA DE AUTOMOBILISMO “XVII RAMPA DOS BARREIROS”

Em consonância com o assunto em epígrafe, informamos a autorização da realização da prova denominada “XVII Rampa dos Barreiros 2021”, no dia **04.12.2021**, com hora de partida pelas 10h00 e encerramento das estradas entre as 09h00 e as 13h00, por despacho do Exmo. Sr. Vereador com o Pelouro das Obras Públicas e Mobilidade e Trânsito, datado de 03.12.2021, nos termos abaixo descritos:

- 1. Serão assegurados os acessos ao Porto do Funchal, através do Túnel da Pontinha (ER116), sob a coordenação da Polícia de Segurança Pública;**
- 2. Não está autorizado a realização de manobras “pião” na Rotunda Harvey Foster;**
 3. Não estão autorizadas quaisquer marcações rodoviárias na via pública;
 4. Foi publicado edital com as referências 655/2021 e 659/2021, que se junta em anexo;
5. A coordenação de trânsito e segurança do evento deverá ser assegurada pela Polícia de Segurança Pública;
6. O Município do Funchal declina quaisquer responsabilidades quanto a danos, perdas ou custos de qualquer tipo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a pessoas e bens, que possam advir da realização da prova.

Mais se informa de que para efeitos de licenciamento de provas desportivas ou lúdicas, por aplicação do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março e Portaria 178/2003, de 22 de dezembro na sua atual redação, deverá apresentar o parecer da Administração dos Portos da Madeira, atempadamente, sempre que a prova se desenrole na Avenida Sá Carneiro, bem como devem realizar-se em dias e horários que causem o menor transtorno rodoviário.

NOTA: A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 26.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

Com os melhores cumprimentos,

Divisão de Mobilidade e Trânsito

A redatora: Dânia Costa

Assistente Técnica



Câmara Municipal do Funchal

Divisão de Mobilidade e Trânsito